PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CONTRATO CMS Nº 16/2017
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 392/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O SR. **MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e o senhor **MARIO CÂMERA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CI nº. 140404/ SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.009.605-10, domiciliado na Rua Arlindo Fragoso, 256, Brotas, Salvador/BA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 10/2014**, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS** nº 392/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **LOCADOR** dá em locação a **CMS**, as salas de nºs. 703, 704, 705 e 706, localizadas no Edifício Sul América, sito na 2ª Travessa D'Ajuda, 2, nesta Cidade, CEP: 40.020-030, para instalação e funcionamento de órgãos deste Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ***contados a partir da data de sua assinatura***, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do vencimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

O **LOCADOR** receberá, **mensalmente**, pela locação das salas o valor de **R$ 2.181,06 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e seis centavos)**, perfazendo **o valor total de R$ 26.172,72 (vinte e seis mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)** o qual será pago, mediante ordem bancária ou cheque nominal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - O reajuste do preço acima acordado se dará na forma da legislação vigente, tendo por base o IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

§ 2º - Além do aluguel, a **CMS** pagará as taxas de condomínio, luz, água e esgoto, bem como os demais tributos municipais que recaírem sobre a sala locada.

§ 3º - Para tanto, o **LOCADOR** emitirá os recibos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 33.90.36.0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Cumprir todas as normas e condições previstas neste **CONTRATO**, no Termo de Referência – TR e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

Cumprir todas as normas e condições previstas neste **CONTRATO**, no Termo de Referência – TR e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

A **CMS** declara ter recebido a sala em perfeito estado de conservação obrigando-se, por sua conta exclusiva, a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, uso e habitabilidade, bem como a executar, por sua conta exclusiva, as obras de reparo e conservação que o imóvel vier a necessitar durante a locação e a restituí-lo em perfeitas condições de uso, com as paredes devidamente pintadas, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente, tal como as recebe neste ato.

CLÁUSULA OITAVA - ADAPTAÇÕES:

A **CMS** poderá realizar na sala locada quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, para adequá-las às exigências dos seus serviços, desde que não causem prejuízo à estrutura da mesma e possam ser retiradas ao final da locação. Em nenhuma hipótese, mesmo sendo de conveniência do **LOCADOR**, a permanência dessas obras ao final do contrato, não terá a **CMS** direito à retenção do imóvel sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR** que, mesmo consentindo, terá o direito de exigir que seja reposto no estado anterior, antes da entrega

das chaves. Outrossim, a **CMS** não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo autorizadas, nem direito de retenção do imóvel, sob qualquer alegação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e acompanhamento do presente contrato será exercida pela **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, na pessoa do seu Coordenador, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador, 10 de maio de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
LOCATÁRIO

MARIO CÂMERA DE OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Matheus Enrique B. Nascimento
C.P.F Nº: 09769297505

Marinalda Santos
C.P.F Nº: 827383005-53